PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO.

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 690/89

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado na abertura de crédito suplementar na importância de NCz-$ 70.000,00 (setenta mil cruzados novos) para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas.

01.1 - Corpo Deliberativo e Secretaria

01010012-01 - 3.1.1.1 Pessoal Civil NCz-$ 70.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior , decorrerá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 15 de dezembro de 1989.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO

PREFEITO

ASF/Rib.